

# ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### **REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e guatro, segunda-feira, às quinze horas e trinta e um minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 49, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados, através de ligação telefônica, os Vereadores Florisvaldo José de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos - Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz-Presidente e Florisvaldo José de Souza – Relator. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: 1) Projeto de Lei nº 850/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências. 2) Projeto de nº 855/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. 1) Projeto de Lei nº 850/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. 2) Projeto de nº 855/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras providências. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Florisvaldo José de Souza, e Membro, José, Roberto dos Santos.

orisvaldo Jose de Souza, e Membro, Jo

1

Prof. Natanael Ofweira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza Relator

José Roberto dos Santos Membro

# ANEXO ÚNICO PARECER Nº 040, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 850/2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências.

RELATOR: Florisvaldo José de Souza

#### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Município aliene os imóveis abaixo descritos, para fins de zoneamento e expansão do crescimento urbano, sendo incentivada o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais:

I – um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 214, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o n° 40.040, livro n° 2. Ficha 01F do SRI local, com área total de 54.780,69 m², avaliado em R\$ 4.930.262,10 (quatro milhões e novecentos e trinta mil e duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) – laudo de avaliação n° 025/2024, a ser alienado por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – parte de um imóvel urbano, setor 43, quadra 001, lote 415, situado na BR 365, devidamente matriculado sob o nº 55.888, livro nº 2 CCH, fls. Do SRI local, com área constante na matrícula de 29.274,26m², porém, com área real levantada de 22.178,59 m², avaliado em R\$ 1.996.073,10 ( um milhão e novecentos e noventa e seis mil e setenta e três reais e dez centavos) – laudo de avaliação nº 026/20024, a ser alienado por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Em síntese, é o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O art. 71, inciso XXVI da Lei Orgânica dispõe que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei.

Ainda, de acordo com o art. 15, inciso IX da Lei Orgânica, cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, autorizar a alienação de bens imóveis.



Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

A alienação de bens da Administração Pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação. Ademais, quando imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão.

Verifica-se que os requisitos supramencionados foram atendidos, ou seja, ficou demonstrado o interesse público e os benefícios provenientes da alienação, bem como a avaliação do imóvel.

Sendo assim, desde que observadas as regras concernentes ao processo licitatório, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

## III - VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### IV - VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

# PARECER Nº 041, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de nº 855/2024, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.687 de 15 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: Florisvaldo José de Souza

## I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, visa alterar a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5687/2024, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 2º

Proceto

3

Praça Olímpio García Brandão, 1488 - Bairro Constantino - Patrocínio MG - CEP 38747-050

Telefone: (34) 3515-3200 - www.patrocinio.mg.leg.br - FO camarapatrocinio

Parágrafo único. O valor será pago em até quinze parcelas, que vencerão no mesmo dia útil de cada mês subsequente à data da arrematação."

Através da alteração proposta, o parágrafo único passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2°

Parágrafo único. O valor auferido com a venda objeto da presente lei será pago à vista."

Na mensagem enviada pelo Chefe do Poder Executivo, consta que a alienação mediante pagamento à vista surtirá efeitos melhores e mais eficazes para a Administração Pública.

Em síntese, é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, l, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

#### III - VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### IV - VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na integra.

#### V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz Presidente Florisvaldo José de Souza Relator José Roberto dos Santos Membro

Patrocínio/MG, 13 de maio de 2024.

Laressa Bonela